

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 1.037, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina a proceder Doação de Bens Móveis Inservíveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal deste Ente Federado, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, autorizado a proceder Doação de Bens Móveis Inservíveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal deste Ente Federado as entidades sem fins lucrativos a seguir:

I – Associação de Pais e Professores - APP da Escola Municipal Anita Garibaldi, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com CNPJ nº 00.124.005/0001-26, estabelecida na Linha Prata, Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, declarada como Entidade de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 380/2004, de 21/05/2004; e,

II - APP Escola Municipal Bandeirante, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com CNPJ nº 78.486.164/0001-68, estabelecida na sede do Município de Bandeirante SC, declarada como Entidade de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 379/2004, de 21/05/2004.

Parágrafo Único. A doação dos bens móveis inservíveis de que trata esta Lei será efetivada as duas entidades que posteriormente decidirão em conjunto a finalidade de cada bem móvel.

Art. 2º Os bens móveis inservíveis de que trata esta Lei, são os constantes da Tabela I – Bens Móveis Cadastrados na Relação-Carga Integrantes do Patrimônio do Município e Tabela II - Bens Móveis Cadastrados no Patrimônio do Município, a seguir:

TABELA I BENS MÓVEIS CADASTRADOS NA RELAÇÃO-CARGA INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO

QTDE	ESPECIFICAÇÃO
01	Pneu 17x24
06	Pneu 9x17x5
05	Pneu 17x5x25
06	Pneu 10.00x20
03	Pneu 18,5x65x15
09	Pneu 18,5x65x14



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

01	Pneu 12x16,5 R400	
01	Pneu 1400	

TABELA II BENS MÓVEIS CADASTRADOS NO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO

	<u>^</u>	~ -
QTDE	PATRIMÔNIO Nº	DESCRIÇÃO
127	212, 305, 516, 1049, 1030, 966, 899, 692, 651, 299, 219, 1023, 973, 964, 764, 655, 505, 463, 223, 106, 910, 649, 498, 392, 298, 1055, 1028, 1026, 1022, 971, 901, 838, 699, 639, 518, 217, 99, 1058, 1053, 915, 840, 837, 758, 548, 462, 445, 291, 63, 970, 856, 848, 844, 701, 564, 519, 508, 503, 1031, 1027, 968, 920, 908, 902, 707, 403, 104, 898, 565, 517, 399, 385, 103, 984, 290, 1054, 962, 904, 559, 395, 93, 1025, 982, 906, 843, 759, 705, 702, 695, 694, 654, 101, 918, 513, 1017, 967, 954, 917, 905, 706, 700, 515, 394, 390, 213, 1032, 900, 854, 850, 561, 461, 460, 456, 450, 444, 443, 397, 387, 88, 638, 459, 454, 404, 221, 303, 384, 514, 708	Carteira (escolar)
159	992, 1172, 1034, 942, 941, 891, 733, 722, 612, 430, 418, 415, 282, 1206, 1153, 1041, 1037, 991, 953, 995, 732, 620, 619, 436, 413, 423, 408, 473, 426, 375, 357, 278, 80, 277, 1015, 998, 872, 674, 482, 428, 154, 24, 1035, 930, 633, 615, 476, 372, 78, 1042, 1036, 687, 680, 637, 540, 1039, 996, 993, 934, 893, 835, 720, 630, 616, 429, 122, 76, 2184, 1163, 1129, 1038, 1033, 627, 536, 438, 437, 283, 275, 988, 938, 936, 684, 675, 613, 475, 433, 414, 381, 374, 369, 368, 365, 22, 2180, 1011, 997, 994, 737, 688, 632, 625, 535, 495, 479, 544, 2221, 1132, 978, 698, 621, 490, 427, 373, 166, 157, 17, 1041, 1000, 990, 989, 939, 931, 868, 361, 288, 148, 940, 634, 421, 380, 370, 367, 359, 279, 273, 163, 23, 22, 2265, 2248, 617, 492, 474, 366, 281, 85, 81, 2222, 987, 1, 2, 5, 6, 15, 164, 184, 534, 1822, 2032	Cadeira (escolar, giratória, madeira, universitária, digitador, fixa)
01	2932	Conjunto carteira/cadeira escolar
08	735, 754, 746, 1793, 1933, 1435, 37, 2254	Mesa (computador)
19	778, 783, 264, 779, 780, 1753, 1994, 1894, 1905, 1965, 2037, 1521, 1522, 1892, 2128, 40, 42, 43, 45	Monitor
08	923, 924, 716, 665, 925, 664, 107, 1250	Armário (madeira, aço, mdf)
01	1177	Balcão (madeira)
11	1167, 1523, 262, 1154, 1506, 1513, 1751,	Impressora (laser, matricial,



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

	1020 1002 EC CO	multifuncional)
	1928, 1993, 56, 69	multifuncional)
01	1736	Bebedouro
02	1162, 268	Fotocopiadora
10	766, 1515, 2125, 1889, 767, 769, 1754, 1827, 1906, 2589	Microcomputador
01	134	Lava a jato
01	2449	Cama hospitalar
02	141, 1895	Estabilizador
01	1761	DVD
05	1310, 1828, 1857, 1907, 1736	Nobreak
01	1741	Refrigerador
01	1792	Fogão (gás)
01	1883	Vídeo Cassete
03	1896, 1987, 2369	Máquina de escrever
01	1923	Calculadora (elétrica)
03	1947, 2001, 2413	Relógio ponto
01	1977	Desfragmentador de papel
11	2047, 2073, 2075, 2079, 2080, 2358, 2364, 2365, 2442, 3099, 2386	Telefone (sem fio)
01	1227	Receptor de microfone

Art. 2º A doação de bens de que trata esta Lei, será procedida através de Ato de Recebimento e Transferência de Bens Inservíveis entre o Chefe do Executivo Municipal e o Presidente das referidas Entidades e seus respectivos Tesoureiros.

Art.3º A Contadoria Geral e a Unidade de Patrimônio do Município adotarão todos os registros de regularização dos registros dos Bens doados, visando à perfeita atualização patrimonial deste Ente Federado.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 19 de dezembro de 2013.

JOSÉ CARLOS BERTI Prefeito Municipal